



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº. PMC / 86 / 2026.

PRC / 026/ 2026.

Processo Administrativo PMC /17693/2025.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado pela Secretária Municipal Desenvolvimento, Assistência, Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.536.715/0001-24, sediada na Av. Goiás Norte, nº. 7.506, quadra 04, lote 13, Res. Humaita, 74.594-410, em de Goiana/GO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Matheus Queiroz Rocha Barbosa, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.026/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Objeto da contratação:

- 1.1.1. Aquisição de veículo automotor tipo VAN, novo, ano- modelo mínimo 2025/2025, capacidade mínima de 19 (dezenove) passageiros + 1 condutor, para transporte de idosos do Município de Congonhas – MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNID . DE MEDI DA	QUA NT.	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
	Características gerais: • Veículo novo, zero quilômetro na data da					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	entrega. • Ano-modelo 2025 ou superior. • Cor: branca (ou conforme padronização institucional). • Capacidade de lotação: mínimo 20 assentos contando motorista (ou 19 passageiros + 1 motorista). • Categoria: veículo de transporte coletivo de passageiros ou van conforme legislação vigente. • Habilitação para uso: estar regularizado para transporte de pessoas, com todos os emplacements, inspeções e licenças exigidas. Motor, transmissão e chassis: • Tipo de combustível: preferencialmente diesel ou diesel turbo (ou outro conforme especificação local), com tecnologia de injeção moderna (ex: common- rail). • Potência mínima sugerida: aproximadamente 129 cv ou mais. Conforme referência de versões de vans de 19 lugares. • Transmissão: manual de 6 (seis) marchas ou automática (conforme normativa/estratégia da licitação). • Direção assistida (hidráulica ou elétrica). • Peso bruto total (PBT) compatível com classe de van de 19 lugares					
--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	(ver ficha técnica da montadora). Ex: entre 4.500 kg a 5.000 kg para algumas versões. Dimensões e assentos: • Comprimento, largura, altura, entre-eixos adequados para 19 passageiros (montadoras já oferecem versões 19+1). • Assentos: todos com cintos de segurança três-pontos (ou conforme norma vigente); bancos dos passageiros com estrutura segura, estofamento resistente e material adequado para transporte institucional. • Acesso aos passageiros: porta lateral corrediça ou equivalente, degrau/estribo para facilitar embarque/desembarque • Janelas laterais com vidro laminado ou temperado e capacidade de abertura parcial ou total conforme norma de segurança. • Bagageiro ou compartimento de carga definido no caso de transporte de pessoas e bagagens, se for o caso. Conforto e equipamentos: • Ar-condicionado para motorista e salão de passageiros, dimensionado para o					
--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

número de ocupantes. • Vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, espelhos retrovisores externos com ajustes elétricos ou manuais. • Sistema de som / rádio com entrada USB, interface Bluetooth (se aplicável). • Painel de instrumentos completo com tacômetro, hodômetro, marcador de combustível, temperatura, etc. • Iluminação interna do salão de passageiros (luz de teto) e iluminação de embarque, degrau iluminado, estribo iluminado, se aplicável. • Pintura externa branca, acabamento resistente a intempéries. • Tapetes ou piso resistente no salão de passageiros, revestimento antideslizante nos degraus/estribo. Segurança: • Sistema de freios com ABS e EBD (ou equivalente). Conforme especificações para vans de transporte de pessoas. • Airbag para motorista (mínimo). • Sistema de controle de estabilidade/tração (se disponível na versão). • Cintos de segurança em todos os assentos. • Porta de emergência					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou saída de emergência no salão de passageiros conforme norma de transporte coletivo. • Extintor de incêndio, triângulo, kit de primeiros socorros, espelho panorâmico, entre outros dispositivos exigidos pela legislação de transporte de passageiros. • Alarme antifurto ou sistema de imobilização. Acessibilidade: • No caso de transporte que envolva pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especificar rampas, elevadores, assentos adaptados ou espaço para cadeiras de rodas conforme legislação (se for o caso). Corrimãos ou barras de apoio para embarque/desembarque e, degraus antideslizantes. Garantia, manutenção e entrega: • Veículo entregue novíssimo, com nota fiscal de zero km. Garantia mínima de 12 (doze) meses ou conforme norma de fábrica. • Assistência técnica em concessionária autorizada na região ou com cobertura nacional. • Entrega com emplacamento, licenciamento, IPVA pago para o ano vigente, e					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	todos os encargos transitórios ativos. • Manual de operação e manutenção entregue em português. • Treinamento rápido para motoristas e equipe de manutenção (se aplicável). Documentação e conformidade: • O veículo deverá atender integralmente às normas vigentes de segurança e trânsito para transporte de passageiros no Brasil (ex: Departamento Nacional de Trânsito — DENATRAN, Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, se aplicável). • Estar em conformidade com normas ambientais, emissões e eficiência de combustível. TLS ou placa de transporte de passageiros conforme exigido.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO (art. 95, V)

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 405.990,0000 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA (art. 95, V)

- 4.1. O objeto deverá ser veículo automotor tipo VAN, novo (zero quilômetro), ano/modelo mínimo 2025, com capacidade mínima de 19 (dezenove) passageiros + motorista, movido a diesel, com ar-condicionado, bancos reclináveis e cinto de segurança em todos os assentos.
- 4.2. O bem deverá ser entregue completo, licenciado e em condições imediatas de uso, incluindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como extintor, triângulo, macaco, chave de roda, estepe e kit de primeiros socorros, além dos acessórios previstos nas especificações técnicas.
- 4.3. A entrega do veículo deverá ocorrer no município de Congonhas/MG, no endereço indicado pela Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, no Centro de Referência do Idoso, localizado à Rua do Rosário, nº. 231, Bairro Rosário, no horário de 08h às 17h devidamente acompanhado de nota fiscal, documentos de propriedade e comprovantes de licenciamento e emplacamento.
- 4.4. O prazo máximo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo disposição mais restritiva constante no edital ou instrumento contratual.
- 4.5. A garantia mínima exigida deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, com assistência técnica garantida por rede de concessionárias autorizadas no Estado de Minas Gerais.
- 4.6. O veículo deverá atender integralmente às normas de segurança, ambientais e de emissão de poluentes vigentes no Brasil, inclusive às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

exigências de homologação junto ao DENATRAN e à Resolução CONAMA nº 490/2018 ou posterior.

- 4.7. A contratada deverá fornecer manual do proprietário e de manutenção em língua portuguesa, bem como treinamento básico de operação e cuidados de uso aos servidores indicados pela contratante.
- 4.8. Serão recusados veículos remanufaturados, reconicionados, usados ou de demonstração, sendo obrigatoriamente zero quilômetro e não registrados em nome de terceiros antes da entrega.
- 4.9. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e ateste de conformidade, mediante emissão de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 4.10. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
 - 4.10.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
 - 4.10.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 5.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 5.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 5.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 5.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 5.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 5.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 5.12. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 5.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 5.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 5.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 13.

Unidade: 04.

Função: 08.

Sub-função: 241.

Programa: 0016.

Atividade: 2.267 – Apoio ao Fundo Municipal do Idoso.

Fonte: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução contratual, inclusive especificações técnicas, local e prazos de entrega.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor ou
- 7.4. comissão responsável pela verificação da conformidade técnica do veículo, de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento definitivo do bem, após atestada a conformidade com as especificações e condições contratuais.
- 7.6. Proporcionar as condições adequadas para a entrega e recebimento do veículo, garantindo local seguro para vistoria e conferência do bem.
- 7.7. Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais irregularidades observadas durante a entrega ou no período de garantia, concedendo prazo razoável para correção, conforme previsto contratualmente.
- 7.8. Recusar o recebimento do bem caso este não atenda às especificações técnicas, apresente defeitos, avarias ou divergências quanto ao modelo, ano, cor, número de lugares ou equipamentos exigidos.
- 7.9. Cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis, observando as regras de gestão e fiscalização previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 7.10. Formalizar o recebimento provisório e definitivo do veículo, mediante termo ou documento específico, após a verificação de sua conformidade com as exigências do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 8.1.1. Fornecer o veículo conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Documento de Oficialização da Demanda, sendo o veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025, devidamente licenciado e em perfeitas condições de uso.
 - 8.1.2. Entregar o veículo no prazo fixado em contrato, no endereço indicado pela Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania do Município de Congonhas, no Centro de Referência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Idoso, localizado à Rua do Rosário, nº231, Bairro Rosário, no horário de 08h às 17h, com todos os custos de transporte, frete, seguro e encargos por conta da contratada.

- 8.1.3.** Providenciar toda a documentação necessária à regularização do veículo junto aos órgãos competentes (DETRAN, Receita Estadual e demais autoridades), incluindo nota fiscal, DUT/CRLV-e, emplacamento e licenciamento.
- 8.1.4.** Arcar com todas as despesas relativas a fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento, até a efetiva entrega e aceitação definitiva do bem pela Administração.
- 8.1.5.** Garantir o produto contra defeitos de fabricação, de material e de montagem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo, prestando toda assistência técnica e manutenção necessária durante o período de garantia.
- 8.1.6.** Manter a integridade e qualidade do produto, entregando o veículo totalmente funcional, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e dispositivos especificados pela Administração.
- 8.1.7.** Prestar, quando solicitado, instrução básica ao(s) motorista(s) e servidores responsáveis pelo uso e manutenção do veículo, sobre o funcionamento, comandos e cuidados de operação.
- 8.1.8.** Responder, integralmente, pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, dolo, culpa ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 8.1.9.** Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item ou componente que apresente defeito, vício de fabricação ou não atenda às especificações técnicas estabelecidas, dentro do prazo de garantia.
- 8.1.10.** Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Trânsito Brasileiro e legislação de proteção ambiental e de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO SERVIÇO.

- 9.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.
- 9.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.
- 9.5. Não será admitida a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2.” ao “11.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5.” ao “11.1.8.”, bem como nos itens “11.1.2.” ao “11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
 - 11.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
 - 11.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "11.1.5." ao "11.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5. Para infração descrita no item "11.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.2.6. Para infrações descritas no item "11.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.2.7. Para a infração descrita no item "11.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.10. O gestor do contrato, será a servidora Sr^a. Mariana Pôssas Guimarães, Diretora da Proteção Social Especial, matrícula nº 20148084, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.11. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a Suzi Aparecida da Silva, Coordenadora, Matrícula: 58351, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

18.3. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nas políticas públicas de gestão sustentável. O objeto deverá atender, sempre que possível, aos seguintes critérios:

18.4. Eficiência energética e ambiental: O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes fixados pelo PROCONVE L-8 (ou norma vigente), conforme Resolução CONAMA nº 490/2018 ou posterior;

18.5. Preferência por motores com maior eficiência energética e menor consumo de combustível, reduzindo a emissão de CO₂ e outros gases poluentes;

18.6. Utilização de componentes recicláveis e materiais de baixo impacto ambiental na fabricação, conforme práticas sustentáveis da montadora;

18.7. Gestão de resíduos e manutenção;

18.8. O fornecedor deverá comprovar que adota práticas adequadas de destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos e peças substituídas durante a manutenção do veículo;

18.9. Deverá ser observado o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando o reuso e a reciclagem;

18.10. Aspectos sociais e econômicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.11. Incentivo à responsabilidade social da empresa fornecedora, priorizando condições de trabalho dignas e respeito às normas trabalhistas e de segurança;

18.12. Preferência por fornecedores que mantenham programas de inclusão e diversidade e que demonstrem regularidade fiscal e ambiental.

18.13. Logística sustentável: A entrega deverá ser realizada de forma a minimizar deslocamentos desnecessários e reduzir a emissão de gases poluentes, privilegiando o transporte direto do fabricante ou concessionária ao destino final;

18.14. O uso de embalagens deverá ser reduzido ao mínimo necessário, sendo priorizadas aquelas recicláveis ou biodegradáveis;

18.15. Educação e uso racional: Será incentivado o uso racional do veículo, com capacitação de motoristas para condução econômica, manutenção preventiva e práticas de direção segura e sustentável.

Congonhas, 28 de abril de 2026.

MARIA DE FATIMA
LIMA DE BRITO
SABARA:00491956
622

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA LIMA
DE BRITO
SABARA:00491956622
Dados: 2026.04.28 11:49:21
-03'00'

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará

Secretária Municipal Desenvolvimento, Assistência, Social e Cidadania

MATHEUS
QUEIROZ ROCHA
BARBOSA:044600
97176

Assinado de forma digital
por MATHEUS QUEIROZ
ROCHA
BARBOSA:04460097176
Dados: 2026.04.29 09:46:12
-03'00'

Matheus Queiroz Rocha Barbosa
Lizard Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

